



BOLETIM DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Maio 2020

Apresentação.

O Boletim de Administração Pública Municipal é uma publicação da Fiorilli Software Ltda. Destinado à Administração Municipal é uma publicação informativa que abrange as normas de direito público e dá orientação quanto aos procedimentos a serem observados em diversos ramos de atividades relacionadas a gestão dos negócios públicos municipais.

Artigos desta edição.

Volume I - Legislação Básica

05 - Procedimentos Contábeis

55 - NBCT TST 26, de 21/11/2019. (*Aprova a NBC TSP 26 – Ativo Biológico e Produto Agrícola*).

Volume II - Normas de Direito Público

03 - Leis Complementares

11 - Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020. (*Dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais*).

Volume III - Doutrina

01 - Direito Municipal

214 - Ainda Sobre a Decretação de Calamidade Pública Pelos Municípios. (*Vicente Augusto Baiochi*).

02 - Artigos

402 - O Novo Pregão Eletrônico. Novidades do Decreto nº 10.124, de 20 de Setembro de 2019- 4ª parte. (*Ivan Barbosa Rigolin*).

403 - Coronavírus e os Contratos de Emergência. (*Ivan Barbosa Rigolin*).

404 - Ação rescisória. Documento novo que comprova a ausência de ilegalidade. Decisão do Tribunal de Contas executada judicialmente. (*Gina Copola*)

Volume IV - Práticas de Contabilidade

01 - Orientação Técnica

615 - Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME (Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19).

616 - PCASP 52 - Entendendo o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público. PCASP. O PCASP e o PIPCP. Procedimentos Patrimoniais Previstos no PIPCP. (*Paulo Henrique Feijó*).

617 - PCASP 53 - Entendendo o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público. PCASP. O PCASP e o PIPCP. Procedimentos Patrimoniais Previstos no PIPCP (*Paulo Henrique Feijó*).

618 - Planejamento para a realização de um levantamento físico de bens (segunda parte). (*Prof. Gerson dos Santos*).

619 - ECPASP 32 - Entendendo a Contabilidade Patrimonial Aplicada ao Setor Público. ECPASP. Escrituração e Avaliação de Fatos de VPD Paga Antecipadamente e Adiantamento - Parte I. (*Paulo Henrique Feijó*).

620 - ECPASP 33 - Entendendo a Contabilidade Patrimonial Aplicada ao Setor Público. ECPASP. Escrituração e Avaliação de Fatos de VPD Paga Antecipadamente e Adiantamento - Parte 2. (*Paulo Henrique Feijó*).

621 - AFO 2020 - 1 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Competências e Atribuições. (*Paulo Henrique Feijó*).



622 - EDCASP 01 - Entendendo as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público. EDCASP. Aspectos Gerais das DCASP - As mudanças na Casp. *(Paulo Henrique Feijó)*.

262 - IPC 07 - Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário. *(Materia de substituição)*

02 - Legislação Aplicada

364 - Procedimentos Administrativos em Casos de Danos a Bens Integrantes do Patrimônio Público *(Francisco Glauber Lima Mota)*.

365 - Pregão Eletrônico 47 - Artigo 31 e 32. *(Sidney Bittencour)*.

366 -Estados e Municípios: Calamidade Pública x Regras Fiscais. *(Paulo Henrique Feijó)*.

367 - União: Calamidade Pública e as Regras Fiscais. *(Paulo Henrique Feijó)*.

368 - A gestão fiscal em tempos de pandemia. *Com ou sem eleição para prefeitos e vereadores. (Flavio Corrêa de Toledo Junior)*.

Especiais:

Observação: A substituição de matérias tem como objetivo a atualização do assunto tratado na mesma matéria anterior ou a substituição do assunto tratado na matéria anterior que tornou-se obsoleto.

Distribuição.

As matérias dos volumes I a VI são remetidas exclusivamente aos assinantes do Boletim, enquanto que as matérias do volume VII (manuais e orientações de suporte), destinam-se apenas aos clientes de softwares da Fiorilli Software Ltda. Informações e assinaturas do Boletim podem ser obtidas pelo telefone 0xx17 3264 9000. Fiorilli Software Ltda.



Notas e Informações

Comunicados

Fiorilli Software - Comunicado aos Parceiros e Clientes

Com a chegada da pandemia a Fiorilli Software tem tomado providências para assegurar a saúde, o bem estar e a segurança de seus funcionários, parceiros e colaboradores em geral, visando garantir o atendimento normal aos clientes e usuários dos sistemas.

I - Para desagrupar os funcionários e manter a distância recomendada pelo Ministério da Saúde, todos os funcionários foram distribuídos em mais duas unidades de trabalho próprias, ficando os postos de trabalho da unidade sede distantes mais de dois metros um do outro e nas outras duas unidades de trabalho, cada funcionário foi colocado em um apartamento individual com todo conforto e segurança.

II - Foram suspensos todos os cursos e treinamentos presenciais passando a ser gravados ao vivo e transmitidos pela internet, bem como disponibilizado material didático no site da empresa, além de envios direto por e_mail de alertas e assuntos importantes.

III - Todo o pessoal foi e está sendo orientado com relação aos cuidados e procedimentos que devem ser tomados na manutenção da higiene e limpeza bem como, estabelecida rotina de desinfecção dos pontos de contato humano.

IV - Com relação ao suporte técnico, foi suspenso o insipiente atendimento presencial nas três unidades sede da empresa, continuando normal o atendimento remoto para suporte e orientação a clientes, parceiros e representantes.

Apesar da crise de incertezas, fizemos as mudanças necessárias e continuamos trabalhando normalmente com o objetivo de atendê-los cada vez melhor.

Fiorilli Software.

Fiorilli Software - Programação de Cursos e Treinamentos 2020

Com o avanço do Coronavírus a Fiorilli Software está tomando providências para assegurar a saúde e o bem estar de seus funcionários, parceiros e colaboradores em geral, para garantir o atendimento aos clientes e usuários dos sistemas.

A Fiorilli Software coloca as pessoas em primeiro lugar, envidando esforços e investimentos com o objetivo de tratar a situação preventivamente.

Entre as medidas tomadas nos últimos dias, uma delas refere-se ao cancelamento de cursos e treinamentos afim de evitar aglomerações de pessoas.

Considerando a importância do assunto as orientações relativas ao assunto serão disponibilizadas a todos os interessados através de vídeos, artigos e apostilas.

Assim é que a partir desta data, os assinantes do BAM-Boletim de Administração Pública Municipal já poderão baixar o arquivo da apostila que foi elaborada especialmente para o evento ora cancelado.

Solicitamos aos prezados clientes e usuários de sistemas que ao necessitarem de ajuda ou suporte técnico evitem solicitar atendimento presencial.

É hora de priorizar, para o suporte técnico, a utilização de: telefone, e-mail, Skype, acesso remoto, vídeos, e artigos técnicos publicados no BAM-Boletim de Administração Municipal.

A crise de incertezas provocada pelo Coronavírus vai passar, mas enquanto isso não acontece, vamos tomar todas as atitudes para que ela nos cause o mínimo de transtornos e prejuízos possível.

Agradecemos a compreensão e colaboração de todos.



TCE-SP - Nota Técnica SDG nº 155
(Orientações à Fiscalização – Crise Coronavírus – Covid 19)

A presente Nota Técnica tem por objetivo orientar a ação da Fiscalização no acompanhamento das Contas de 2020 e nos pontos prioritários de controle dos atos e despesas decorrentes da situação de emergência ou do estado de calamidade pública decretados em função do enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid 19) pelos órgãos jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A par dos efeitos que esta crise ocasionará em relação aos aspectos sanitários, econômicos e sociais, as orientações desta Nota cingir-se-ão às questões da boa gestão e da higidez das contas públicas envoltos nos atos e despesas praticados com fundamento no estado de emergência ou de calamidade pública decretados pela Administração Pública.

A Assembleia Legislativa reconheceu o estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado - Decreto nº 64.879, de 20.3.2020 - por meio do Decreto Legislativo nº 2.493, de 30.3.2020 e os dos Municípios que tenham requerido em decorrência da pandemia do Covid19, por meio do Decreto Legislativo nº 2.495, de 31.3.2020.

Neste último, foram enumeradas as seguintes situações, com efeitos até 31.12.2020:

- Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.
- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos artigos 41, inciso III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.
- A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.
- A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos artigos 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidas nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.
- Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- Caberá ao Tribunal de Contas competente o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e sua execução.

Até a data de 13/4, 361 Municípios (incluindo a Capital) enviaram os seus decretos de calamidade à Assembleia Legislativa (fonte: <https://www.al.sp.gov.br>).

A Fiscalização, no acompanhamento ou na análise dos atos e despesas pertinentes à competência deste Tribunal, deve ater-se aos aspectos legais, de economicidade, formalidade e de finalidade, não cabendo a avaliação dos critérios discricionários, tais como prédios públicos escolhidos para instalação dos hospitais de campanhas ou bens; produtos, bens ou serviços requisitados para utilização na situação da pandemia; ou as opções de políticas públicas adotadas, tais como políticas de isolamento ou quantidade de leitos a serem disponibilizados.

Nesse contexto, cabe à Fiscalização observar os seguintes procedimentos na análise dos atos e despesas nos Municípios onde foram decretados a situação de emergência ou o estado de calamidade pública:

NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS E SERVIÇOS E AJUSTES
Aquisições com fundamento na dispensa de licitação



Nas dispensas com base no artigo 24, IV, da Lei Geral de Licitações, verificar a existência dos requisitos exigidos no artigo 26:

- caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco;
- razão da escolha do fornecedor;
- justificativa do preço;
- documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados (se for o caso).

Nas dispensas com fundamento no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, verificar a destinação da aquisição (enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus), os elementos descritos nos artigos 4º-A a 4º-I, e ainda:

- Divulgação em tempo real (dia útil imediatamente anterior), no mínimo, de todas as contratações ou aquisições relacionadas ao combate da pandemia em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;
- Termo de referência simplificado ou projeto básico simplificado, contendo: declaração do objeto, fundamentação simplificada, descrição resumida da solução encontrada, requisitos da contratação, critérios de medição e pagamento, pesquisas de preços e adequação orçamentária;
- Estimativas (pesquisas) de preços comprovada por, no mínimo, um dos parâmetros (Portal de Compras do Governo Federal ou local pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contratações similares de outros entes públicos, pesquisa realizada com potenciais fornecedores);
- Justificativas nos autos por ocasião da dispensa das pesquisas de preços;
- Justificativas nos autos nas aquisições por valores superiores aos pesquisados decorrentes de oscilações de preços no mercado;
- Justificativas nos autos nas situações de restrições de fornecedores ou de prestadores de serviço, podendo ser dispensados alguns requisitos de habilitação, exceto a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do inciso XXXIII do art.7º da Constituição;
- Duração do contrato por até seis meses e prorrogação por períodos sucessivos, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública;
- Possibilidade de previsão de aceitação por parte dos contratados de acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% do valor inicial atualizado do contrato.

Na modalidade de pregão, com fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade (de oito para quatro dias úteis); recursos somente terão efeito devolutivo; bem como a realização de audiência pública prevista no artigo 39 da Lei de Licitações fica dispensada.

Nas contratações públicas e nos ajustes com o terceiro setor, a declaração quanto à compatibilização aos dispositivos 15, 16 e 17 da LRF, prevista nas Instruções nºs 01/2016 e 02/2016, fica dispensada em decorrência da medida cautelar deferida pelo Supremo Tribunal Federal (ADI nº 6.357/DF) para afastar a incidência dos artigos 14, 16, 17 e 24 da LRF, nas ações governamentais para fins exclusivos de combate integral da pandemia do Coronavírus.

NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Limites e Condições da Lei de Responsabilidade Fiscal

Somente nos entes federativos com calamidade pública decretada e reconhecida pela Assembleia Legislativa, os limites e condições da Lei de Responsabilidade Fiscal terão o seguinte tratamento:

Nos Poderes e Órgãos onde não houver a recondução aos limites e prazos definidos pela LRF (despesas com pessoal e endividamento), a instrução manual ou aquela gerada pelo Sistema AUDESP será juntada ao processo eletrônico de Contas, fazendo constar a ressalva decorrente da suspensão da contagem dos



prazos prevista no artigo 65 durante o estado de calamidade, dando-se conhecimento ao Relator nos termos dos itens 2.3.1, 3.6.2 e 4.3.2.2 da Ordem de Serviço SDG nº 01/2017.

As movimentações orçamentárias decorrentes de abertura de crédito extraordinário, transferência, remanejamento e transferência deverão ser acompanhadas, a fim de verificar se os recursos estão sendo destinados às finalidades decorrentes da pandemia do Coronavírus, bem como daqueles decorrentes da desvinculações de fundos especiais de despesas.

Nos órgãos municipais, a Fiscalização deverá acompanhar se as receitas e despesas relativas aos recursos empregados no enfrentamento do Coronavírus, nos termos do Comunicado AUDESP nº 28/2020, estão sendo classificadas no código de aplicação 312 das Tabelas de Escrituração Contábil – AUDESP, lembrando que é prioritária a análise dos ajustes, atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública em razão da pandemia, caso contrário, a Fiscalização deverá diligenciar para que o procedimento seja observado e, se não atendida, levar ao conhecimento do Relator.

CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

As despesas com horas extras ou contratação de pessoal para atendimento às necessidades decorrentes da situação de emergência ou do estado de calamidade pública deverão seguir o que dispõe a legislação local, observando-se critérios básicos de impessoalidade e de transparência.

As contratações de pessoal no período eleitoral, no prazo a ser definido pelo Tribunal Eleitoral, nas situações descritas, também estão respaldadas pela Lei Federal das Eleições (L.F. nº 9.504/97), destinadas a atividades essenciais em serviços públicos que sejam inadiáveis e relacionados à sobrevivência, saúde ou segurança pública.

Aos DSF's para providências.

SDG, em 23 de abril de 2020

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

TCE-SP - COMUNICADO SDG nº 17/2020

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tendo em vista que, entre as suas competências está a expedição de orientações com o objetivo de assegurar a boa aplicação dos recursos públicos, zelando pela qualidade das despesas e dos investimentos.

Tendo em vista as recentes edições das Leis Federais nºs 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e 172, de 15 de abril de 2020, que autoriza aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores.

E, considerando a importância e a competência dos Conselhos de Saúde e dos Sistemas de Controles Internos na fiscalização e no controle da aplicação dos recursos da saúde, incluindo os dos Fundos de Saúde e os provenientes de transferências pela União e pelo Estado,

ORIENTA: QUANTO À FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

Neste momento de crise, a legislação permite a adoção de medidas excepcionais, como a aquisição de bens e contratação de serviços, dispensando-se a devida licitação nos termos do artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 ou com base na Lei Federal nº 13.979/2020, preservados, contudo, a necessária pesquisa de preços e justificativas quanto à escolha do fornecedor, a pertinência da contratação para o enfrentamento à pandemia, a divulgação em tempo real de todas as aquisições e contratações destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, dentre outros requisitos estabelecidos nos citados diplomas legais.

Importante destacar que a dispensa de licitação realizada com base na Lei 13.979/2020 somente poderá ser realizada para contratar fornecedores de bens e prestadores de serviços enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus.



A transposição e a transferência de saldos financeiros disponíveis em 31/12/2019, autorizada pela Lei Complementar nº 172/2020, decorrentes de repasses de exercícios anteriores, realizados pelo Ministério da Saúde, é exclusiva para a realização de ações e serviços públicos de saúde, além de requisitos específicos a serem atendidos, dentre os quais, a ciência ao Conselho de Saúde.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo editou o Comunicado SDG nº 14/2020, no qual alertou os gestores públicos acerca da necessidade da devida transparência em espaço específico nos portais de transparência de todas as despesas, aquisições e contratações que tenham por objeto o enfrentamento da pandemia, bem como quanto à contabilização em codificação própria nos termos do Comunicado AUDESP nº 28/2020, no código de aplicação 312 das Tabelas de Escrituração Contábil – AUDESP.

É competência dos Conselhos de Saúde e do Sistema de Controle Interno fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde e encaminhar as irregularidades encontradas aos respectivos órgãos de controle externo.

QUANTO À REALIZAÇÃO DE REUNIÕES E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS POR MEIO DE FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS

Enquanto perdurar a situação de calamidade pública, procurem, os Conselhos de Saúde, realizar suas reuniões, assim como as audiências públicas lançando mão de ferramentas tecnológicas (por exemplo, videoconferência), de modo a manter, nesse período de isolamento/distanciamento social, as ações inerentes ao controle social na área da saúde, mantendo entendimento com o Poder Executivo ou a Secretaria de Saúde para viabilizar tais procedimentos e condições nos decretos ou atos normativos;

SDG, em 23 de abril de 2020

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
Secretário-Diretor Geral

COMUNICADO SDG nº 18/2020

Transparência dos atos, receitas e despesas destinados ao enfrentamento do Coronavírus

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na conformidade das competências previstas na Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 709, de 1993, de fiscalizar a correta e transparente aplicação dos recursos públicos, e na forma do contido no Comunicado SDG nº 14, de 2020, e diante da necessidade de divulgação em tempo real;

COMUNICA

As aquisições de bens e contratações de serviços, efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação nos termos dos artigos 24, IV e 25, da Lei Federal nº 8.666/93 ou com base na Lei Federal nº 13.979/2020, destinados ao enfrentamento do coronavírus, devem ser divulgadas em tempo real, destacadas das demais contratações ou despesas e detalhadas, no mínimo, pelos seguintes elementos:

- Número do processo de contratação ou aquisição;
- Fundamento legal;
- Nome do contratado;
- Número de inscrição na Receita Federal do Brasil (CPF/CNPJ);
- Objeto com detalhamento;
- Valor;
- Data;
- Prazo contratual;
- Termo de referência ou edital;
- Instrumento contratual;
- Nota de Empenho;
- Nota de Liquidação;
- Destinação dos bens adquiridos ou de prestação dos serviços.



Tais informações devem ser divulgadas em atendimento aos requisitos constitucionais e legais, em especial ao artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Os Sistemas de Controles Internos dos órgãos públicos jurisdicionados, bem como os Conselhos de Saúde, têm a competência de fiscalizar e acompanhar as aquisições, as contratações dos bens e os serviços destinados ao enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, dando-se conhecimento das irregularidades encontradas aos órgãos de controle externo.

As Diretorias e Unidades Regionais de Fiscalização acompanharão diariamente a movimentação dos registros contábeis e os preços praticados, produzindo-se relatórios semanais e posterior consolidação mensal, avaliando, em especial, a variação de preços de produtos e serviços nas correspondentes áreas geográficas, apontando eventuais disparidades.

As receitas e despesas destinadas ao enfrentamento do coronavírus deverão ser contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado AUDESP nº 28, de 2020, quaisquer que sejam as funções de governos oneradas, inclusive para fins de divulgação em atendimento à transparência fiscal. Os fatos contábeis e atos praticados anteriormente a essa orientação, contados a partir da data da calamidade pública decretada pelo Estado (20.3.2020), deverão ser franqueados à Fiscalização, bem como divulgados nos respectivos portais de transparência.

O teor deste Comunicado aplica-se de igual forma às entidades públicas do terceiro setor, destinatárias de recursos públicos para o enfrentamento da pandemia.

SDG, em 27 de abril de 2020

*Sérgio Ciquera Rossi
Secretário-Diretor Geral*

A Gestão Pública Editora e Treinamentos apresenta sua coleção de livros direcionados para a compreensão da Contabilidade Aplicada ao Setor Público. As obras são escritas e estruturadas com uma das melhores didáticas de ensino do mercado, para fazer você compreender e fixar os conhecimentos neste ramo contábil.

